



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4316/2021

CONTRATO N.º 33/2025

**CONTRATO N.º 33/2025 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
E, DE OUTRO, A EMPRESA UNITEDTECH
SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **UNITEDTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o N.º 08.893.087/0001-85, com endereço na Rua Cláudio Bernardes da Silva, n.º 1257, sala: 01 – Bairro: Segismundo Pereira, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-312, telefones: (34) 3084-4241 e (34) 99992-3317, e-mail: licitacao@anovasolucoes.com.br, neste ato representada pelo Sr. Wesley Ferreira de Ávila, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROAD n.º 4316/2021, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ([art. 92, I e II, da Lei n.º 14.133/2021](#))

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento, no interesse de magistrados, servidores e pensionistas no âmbito do TRT da 14ª Região, por meio de sistema informatizado, a título não oneroso, incluindo instalação, configuração, manutenção, treinamento e suporte técnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4316/2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Trata-se de serviço de natureza comum e continuada, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado; e visam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; nos termos do art. 6º, XIII e XV da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3.1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

2.5. As partes acordam que o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, devendo esta notificar a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, na forma do art. 138, II, da Lei no 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. A equipe de fiscalização serão os designados na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4316/2021

GESTOR DO CONTRATO	
ALICE MORAIS MOREIRA	
Nome do Fiscal	Nome do Substituto
PEDRO HENRIQUE MEDEIROS FELIZARDO	FRANCIELLEN PEDREIRA DE SOUZA SILVA

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)** por rubrica consignada, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	O preço ofertada pela licitante por rubrica consignada
1	Prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento, no interesse de magistrados, servidores e pensionistas no âmbito do TRT da 14ª Região, por meio de sistema informatizado, a título não oneroso, incluindo instalação, configuração, manutenção, treinamento e suporte técnico.	26077	R\$ 0,38

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021](#))



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4316/2021

6.1. Por se tratar de contrato gratuito de licenciamento de software (abrangendo instalação, manutenção, suporte técnico e treinamento), não haverá dispêndio financeiro pelo TRT14. Portanto, não haverá necessidade de descrição de cláusulas contratuais neste contrato, conforme item 18 do TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 30/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos à SOF (Secretaria de Orçamento e Finanças), para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021](#))

8.1. As obrigações da contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4316/2021

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021](#))

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.7. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4316/2021

10.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

10.9. A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.10. A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

10.10.1. assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

10.10.2. apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

10.10.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

10.10.4. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

10.10.5. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

10.10.6. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

10.10.7. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4316/2021

10.10.8. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.10.9. descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.1. As cláusulas referentes às sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. As partes acordam que o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, devendo esta notificar a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4316/2021

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021](#))

14.1. Por se tratar de contrato gratuito de licenciamento de software (abrangendo instalação, manutenção, suporte técnico e treinamento), não haverá dispêndio financeiro pelo TRT14. Portanto, não haverá necessidade de descrição de cláusulas contratuais neste contrato, conforme item 18 do TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratada deve:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4316/2021

15.1.1. observar, no que couber, a inclusão de critérios/práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

15.1.2. não infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos da RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT.

15.1.3. Além dos requisitos definidos no Termo de Referência, anexo ao presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4316/2021

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

(assinado digitalmente)

EDER JORGE MACHADO SANTANA
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO, EM SUBSTITUIÇÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

WESLEY FERREIRA DE ÁVILA
UNITEDTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CONTRATADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III – DO EDITAL

DO TERMO DE REFERÊNCIA

**SOFTWARE COMO SERVIÇO PARA PROCESSAMENTO E GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES EM
FOLHA DE PAGAMENTO**

Porto Velho-RO, junho de 2025



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1. OBJETO

Contratação de empresa na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento, no interesse de magistrados, servidores e pensionistas no âmbito do TRT da 14ª Região, por meio de sistema informatizado, a título não oneroso, incluindo instalação, configuração, manutenção, treinamento e suporte técnico, conforme as diretrizes deste Termo de Referência.

1.1. Classificação

Conforme catálogo do [portal de Compras Governamentais](https://portal.compras.gov.br), o serviço a ser contratado possui a seguinte classificação.

Item	Grupo	Serviço	Descrição
1	131	26077	Software como serviço (SaaS)

Tabela I - classificação do serviço

1.2. Natureza do objeto

- Trata-se de serviço de natureza comum e continuada, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado; e visam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; nos termos do art. 6º, XIII e XV da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).
- Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. Quantidade

Grupo	Item	Descrição	Qtde.
-------	------	-----------	-------



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1	1	Prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento, no interesse de magistrados, servidores e pensionistas no âmbito do TRT da 14ª Região, por meio de sistema informatizado, a título não oneroso, incluindo instalação, configuração, manutenção, treinamento e suporte técnico	N/A ⁴
---	---	--	------------------

Tabela II - quantitativo do serviço a contratar

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão de consignações em folha de pagamento é atividade importante e complexa que exige controles adequados para garantir a conformidade às normas aplicáveis.

No TRT14, utiliza-se atualmente o software Econsig, originalmente implantado em regime de comodato. Porém, considerando a necessidade de alinhamento às boas práticas administrativas e recomendações de auditoria, como por exemplo, Resolução CSJT nº 199/2017 (art. 20) e Acórdão 260/2020 TCU-Plenário, é necessária a realização de procedimento licitatório para permitir a seleção competitiva de fornecedor que ofereça a solução mais adequada e vantajosa para todos os envolvidos na cadeia de fornecimento do serviço objeto do contrato.

Tendo em vista o considerável volume de consignações processadas e a necessidade de monitoramento constante dos seus registros para verificação do atendimento às normas, é crucial adotar sistema automatizado para assegurar celeridade e eficiência na gestão das margens, desburocratizando as solicitações e minimizando os erros. Nesse sentido, **o TRT14 possui possui, atualmente:**

- **27 consignatárias, com um volume de 4.575 consignações registradas (Junho/2025)**
- **contingente de 1.183 servidores, magistrados e pensionistas. Destes, 718 são servidores e magistrados efetivos do quadro.**

3. PRAZO/VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

⁴ Não aplicável (vide ETP). O modelo de negócio da solução escolhida atenderá integralmente a necessidade, qualquer que seja a demanda.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.
- As partes acordam que o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, devendo esta notificar a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, na forma do art. 138, II, da Lei no 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Vide [Apêndice I](#) - Especificação da Solução e Serviços

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O objeto desta aquisição possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, deste modo, a contratação será realizada por licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos do Artigo 29 da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme Art. 33, I da mesma Lei.

5.1. Parâmetros gerais de seleção do fornecedor

- 5.1.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar, além dos requisitos exigidos, a proposta com o **menor preço a ser cobrado das consignatárias por linha de processamento na folha de pagamento.**
- 5.1.2. O **preço máximo admissível a ser cobrado das consignatárias**, por rubrica consignada, será de **R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos)**⁵.
- 5.1.3. O lance ofertado pela licitante corresponderá ao valor máximo que esta poderá cobrar das consignatárias por rubrica consignada em folha de pagamento, durante a vigência do contrato. Não serão passíveis de cobrança as rubricas de consignações de entidades de Direito Público, Sindicatos, Entidades/Associações de classe e de planos de saúde e odontológicos.
- 5.1.4. O limite a que se refere o subitem anterior poderá ser reajustado, a cada 12 meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado ou

⁵ Conforme levantamento da área de Recursos Humanos do TRT14, que considerou a média dos valores por linha cobrado das consignatárias pela contratada no TRT4 (R\$1,31), TRT12 (R\$1,59), TRT8 (R\$2,32) e TR14 (R\$2,94)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

do último reajuste, em percentual limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do período a ser revisado, mediante negociação entre a CONTRATADA e as consignatárias.

- 5.1.5. Como prova documental, a contratada deverá apresentar relatório mensal dos valores cobrados por linha processada das consignatárias.
- 5.1.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 5.1.7. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.

5.2. Forma de adjudicação

Por grupo, considerando a inviabilidade de parcelamento da presente solução.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente ao término da vigência contratual, mediante a consolidação dos recebimentos parciais mensais efetuados pelo fiscal do contrato. Cada recebimento parcial atestará a execução regular e satisfatória dos serviços prestados no respectivo período, compondo, em conjunto, a base sobre a qual se aperfeiçoará o termo de recebimento definitivo, a ser formalizado após a verificação da conformidade integral do objeto contratado.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7. GARANTIA DO SERVIÇO

Cabe à CONTRATADA garantir os níveis de serviço previstos nos requisitos detalhados da solução, conforme [Apêndice I](#).

8. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025 da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), conforme item abaixo:

Item	Descrição
3.2.1	Software como Serviço (SaaS) para Processamento e Gestão de Consignações em Folha de Pagamento

Tabela III: Previsão no plano Anual de Contratações de TIC - 2024

9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento não será admitido nesta contratação, por inviabilidade.

10. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

Nesta contratação não são obrigatórias marcas ou modelos específicos.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

À CONTRATADA é vedada a subcontratação para a execução do objeto.

12. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Requisitos Legais

A presente contratação observará os seguintes normativos:

- 13.1.1. Constituição Federal de 1988;
- 13.1.2. Lei nº 14.133 de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 13.1.3. Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 13.1.4. Resolução CNJ nº 325 de 2020 - Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;
- 13.1.5. Resolução CNJ nº 370 de 2021: Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.1.6. Resolução CNJ nº 396 de 2021: Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

13.2. De sustentabilidade

As diretrizes constantes no [Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho \(3ª edição\)](#) não se aplicam à presente contratação.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 14.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 14.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 14.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado.
- 14.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 14.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 14.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 14.8. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Gerais

- 15.1.1. Indicar formalmente, preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
 - 15.1.1.1. A indicação do preposto deverá ser acompanhada de seus dados pessoais e de contato como e-mail, telefone, whatsapp e outros.
- 15.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 15.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 15.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 15.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação comprovadas na assinatura do contrato.
- 15.1.6. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 15.1.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato;

15.2. Relacionadas à implantação e manutenção do ciclo de vida da solução.

- 15.2.1. Disponibilizar o licenciamento de uso, a instalação, manutenção, treinamento e implementação do Sistema de Consignação, sem ônus ou encargos para o CONTRATANTE;
- 15.2.2. Garantir os bens necessários ao uso do Sistema de Consignação, bem como os custos e despesas relativas à instalação e manutenção do sistema;
- 15.2.3. Garantir a disponibilidade do Sistema de Consignação, assim como a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu Datacenter, inclusive a execução e guarda de cópia de segurança de dados e sistemas;
- 15.2.4. Garantir a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no contrato, inclusive observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)
- 15.2.5. Disponibilizar ao CONTRATANTE sempre a versão mais atualizada do Sistema de Consignação, devendo programar em conjunto com o CONTRATANTE a implantação de cada nova atualização;
- 15.2.6. Manter o CONTRATANTE informado de qualquer alteração de rotina do Sistema de Consignação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 15.2.7. Manter o CONTRATANTE informado de eventuais problemas no endereço eletrônico (sítio) da internet que possam causar interrupção do uso do Sistema de Consignação;
- 15.2.8. Informar ao CONTRATANTE, com antecedência, eventual manutenção do Sistema de Consignação ou no sítio da internet onde está hospedado;
- 15.2.9. Promover o treinamento dos operadores indicados pelo CONTRATANTE, podendo ser realizado na modalidade telepresencial;
- 15.2.10. Fornecer suporte técnico, remoto ou presencial, ao CONTRATANTE na utilização do Sistema de Consignação em horário comercial, nos dias úteis das 08:00 às 18:00 horas, horário de Brasília;
 - 15.2.10.1. O prazo de atendimento às solicitações realizadas pelo CONTRATANTE, via de regra, será de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 24 (vinte e quatro) horas quando a solicitação não envolver mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física.
- 15.2.11. Cumprir cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de alterações estruturais no sistema informatizado ou na estrutura física.
- 15.2.12. Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do CONTRATANTE, em cronograma pré-estabelecido entre as partes;
- 15.2.13. Manter infraestrutura de segurança com mecanismos de criptografia padrão de mercado de modo a garantir a segurança e integridade na transmissão e no armazenamento dos dados utilizados pelo Sistema de Consignação;
- 15.2.14. Disponibilizar mensalmente uma cópia de segurança dos dados contidos no Sistema de Consignação;
- 15.2.15. Implementar sugestões e solicitações de alterações do Sistema de Consignação visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE;
- 15.2.16. Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas no Sistema de Consignação ou nos equipamentos providos pelo CONTRATANTE, tão logo sejam descobertas;
- 15.2.17. Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;
- 15.2.18. Garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações geradas para a folha de pagamento tratadas pelo sistema informatizado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 15.2.19. Orientar, prestar consultoria, fornecer informações, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre questões desta natureza;
- 15.2.20. Gerar logs de consulta e modificações dos dados pertencentes ao CONTRATANTE, retendo-os durante toda a relação contratual;
- 15.2.21. Garantir a integralidade e integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;
- 15.2.22. Fornecer ao CONTRATANTE cópias digitais de todos os dados gerados (dados de transações e logs de sistema) durante o período contratual, no momento da extinção ou finalização do contrato, ou a qualquer momento, mediante solicitação.
- 15.2.23. Garantir acesso de servidores indicados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, às instalações da empresa, às instalações do datacenter, ao sistema de software básico que o suportem e ao inventário que permita localizar todas as aplicações cliente-servidor, para fins de auditoria em todo e qualquer aspecto concernente à segurança dos dados do CONTRATANTE;
- 15.2.24. Controlar as transações dos usuários, com registro de todas as operações efetuadas, possibilitando o acesso a qualquer tempo;
- 15.2.25. Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do Sistema de Consignação; implementar controle de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas, além do bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao Sistema de Consignação;
- 15.2.26. Garantir que as consultas à margem consignável somente ocorram com a permissão do consignado;
- 15.2.27. Manter atualizada a documentação exigida para a presente contratação.

15.3. De proteção de dados

- 15.3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - 15.3.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD); e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 15.3.1.2. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por determinação da ANPD;
- 15.3.1.3. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 15.3.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, ainda, à eliminação dos dados pessoais coletados em razão desta contratação com o encerramento do ajuste ou, se for o caso, após o transcurso do prazo legal de guarda da informação.
- 15.3.3. A CONTRATADA deve garantir, além da disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações a que tiver acesso.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreende todas as atividades necessárias à contratação, execução do serviço e fornecimento de suporte e garantia técnica. Os marcos temporais principais são sumarizados no quadro abaixo e detalhados em seguida.

Marco	Prazo (d)	Evento	Responsável	Critério de aceite
D0	-	Assinatura do contrato	TRT14 e CONTRATADA	Contrato assinado
D1	D0 + 30	Emissão do termo de recebimento provisório	TRT14	Configuração e disponibilização de acesso inicial à ferramenta
D2	D1 + 30	Início da operação regular dos serviços	TRT14	Aprovação do treinamento pelos servidores do TRT14 e ferramenta pronta para processar pedidos de consignação
Total	60 dias			

Tabela IV: Prazos e marcos principais

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, em 30 dias, deve proceder com a configuração da ferramenta e disponibilizar acesso inicial à solução de consignação para os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

operadores autorizados da CONTRATANTE, ocasião em que se emitirá o termo de recebimento provisório.

Concluída a configuração do acesso inicial, a CONTRATADA disporá de 30 dias para executar o treinamento dos operadores indicados pela CONTRATANTE, abrangendo a demonstração prática das principais funcionalidades da ferramenta, bem como o esclarecimento de dúvidas. A CONTRATADA deverá, adicionalmente, disponibilizar aos participantes, materiais de apoio e acesso à documentação técnica do sistema.

Encerrada a etapa de treinamento com o atingimento de seus objetivos, inicia-se a operação do serviço contratado, que deverá ser

O recebimento definitivo será realizado ao final do contrato, mediante a consolidação dos recebimentos parciais mensais atestados pelo fiscal, os quais comporão a base sobre a qual se aperfeiçoará o termo de recebimento definitivo, nos termos do [item 6](#).

16.1. Papéis e Responsabilidades

Papel	Responsabilidade
Integrante demandante	Justifica a contratação. Especifica os requisitos gerais do objeto a ser adquirido. Auxilia na elaboração do termo de referência e assegura o alinhamento da demanda com a estratégia da organização.
Integrante Técnico	Especifica os requisitos detalhados da solução. Avalia a execução do objeto quanto aos aspectos técnicos. Realiza o recebimento provisório e definitivo.
Integrante Administrativo	Especificar os aspectos administrativos da contratação, auxiliando o demandante e o integrante administrativo.
Preposto (CONTRATADA)	Representa a CONTRATADA junto à CONTRATANTE. Além de facilitar a comunicação entre essas partes, pode atuar na supervisão da execução do projeto, da equipe de trabalho, documentação e assegurar conformidade normativa.

Tabela V: papéis e responsabilidades

16.2. Mecanismos de comunicação

Os meios formais de comunicação dos fatos relacionados a esta contratação são ordem de serviço, ofício, e-mail e atas de reunião.

Para assegurar agilidade e registro adequado, recomenda-se que a comunicação seja feita por sistema de correio eletrônico (e-mail), preferencialmente, para garantir agilidade e registro adequado. Eventos relevantes deverão ser documentados no processo administrativo respectivo (sistema Proad), tão logo seja possível.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.3. Manutenção de sigilo e normas de segurança

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo absoluto de todas as informações e dados aos quais tiver acesso durante a execução dos serviços descritos neste contrato. Fica vedado, sob qualquer justificativa, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo atribuída pelo CONTRATANTE.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa (preposto) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 17.6. Após a assinatura do contrato, os fiscais da contratação convocarão o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 17.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 17.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 17.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 17.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 17.12. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 17.13. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 17.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 17.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 17.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 17.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 17.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 17.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Por se tratar de contrato gratuito de licenciamento de software (abrangendo instalação, manutenção, suporte técnico e treinamento), não haverá dispêndio financeiro pelo TRT14.

18.1. Cronograma de pagamento

Não se aplica, conforme justificativa acima.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O serviço objeto desta contratação será prestado sem ônus direto para a Administração, sendo o respectivo custo suportado pelas consignatárias usuárias do sistema/serviço.

20. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

20.1. Habilitação jurídica

- 20.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 20.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 20.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 20.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 20.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 20.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 20.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 20.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 20.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 20.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 20.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 20.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 20.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 20.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 20.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$(I) \text{ Liquidez Geral} = \frac{(\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo})}{(\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})}$$

$$(II) \text{ Solvência geral} = \frac{\text{ativo total}}{(\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})}$$

$$(III) \text{ Liquidez corrente} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

- 20.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 20.3.5. capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
- 20.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 20.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 20.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

20.4. Qualificação Técnica

- 20.4.1. A CONTRATADA deve comprovar capacidade técnica e experiência por meio de apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou, durante um período mínimo de 01 (um) ano, ininterrupto ou não, de forma satisfatória, serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e consignações em folha de pagamento com número igual ou superior a 2000 linhas de consignações mensais.
 - 20.4.1.1. Não será aceito somatório de atestados para se atingir a quantidade de linhas (2000), uma vez que o volume de linhas é considerado baixo;
 - 20.4.1.2. Será aceito o somatório de 02 (dois) atestados para fins de contagem de tempo para se atingir o tempo mínimo exigido de 01 (um) ano, desde que os períodos de execução não sejam concomitantes, ou seja, serão somados apenas os períodos que não coincidam.
- 20.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual, meio de contato da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica. Como a implementação da solução não gera impacto financeiro direto para o CONTRATANTE (os custos são arcados pelas CONSIGNATÁRIAS que utilizarem o sistema), não é necessário destaque orçamentário.

22. SANÇÕES APLICÁVEIS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 22.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 22.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 22.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 22.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7 do tópico anterior



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 22.1.8, 22.7.9, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12 do tópico anterior deste instrumento, bem dos itens 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7 do referido tópico, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

22.2.4.2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

22.9.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

22.9.2. As peculiaridades do caso concreto;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 22.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 22.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 22.9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 22.9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 22.9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 22.9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PAPÉIS

Nome	Setor	e-mail	Papel
Alice Morais Moreira	SGEP	frank.luz@trt14.jus.br	Integrante Demandante
Fernanda Ketlyn S. Bezerra	CLC	fernanda.bezerra@trt14.jus.br	Integrante Administrativo
Ricardo Silva Coelho	SETIC	ricardo.silva@trt14.jus.br	Integrante Técnico
Samuel N. dos Santos Júnior	SETIC	samuel.junior@trt14.jus.br	Integrante Técnico
Vinicius Vieira Marques	SETIC	vinicius.vieira@trt14.jus.br	Integrante Técnico

Tabela VI: equipe de planejamento da contratação

24. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TI

Aprovo,

Nome	Cargo
Robert Armando Rosa	Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

Tabela VII: Autoridade máxima da área de TI.

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2025